

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A DATA DE 24 DE MAIO COMO O  
DIA MUNICIPAL DOS CIGANOS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia Municipal dos Ciganos, que será comemorado anualmente, no dia 24 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo principal incluir a data de 24 de maio como Dia Municipal dos Ciganos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Inicialmente, o povo cigano só foi reconhecido como minoria étnica no Brasil com a Constituição de 1988. A escolha da data deve-se ao fato de o dia 24 de maio ser dedicado à Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

A população cigana inclui os grupos Rom, Sint e Calon formados pela diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa, e depois espalhou-se por outros continentes.

A população cigana está em constante movimento, seja pela sobrevivência ou pelo simples direito de existir em conformidade com suas tradições e valores. Não raro, é vista como intrusa e como ameaça à sociedade. Instituir uma data para homenagear os ciganos é também uma ação política, um esforço para que essa população se aproxime do Estado, tornando-se alvo de políticas públicas de inclusão, além de ser uma forma de se promover sua participação em conselhos e órgãos colegiados.

Quanto à competência para legislar sobre o presente, verifica-se que a proposição, de fato, se insere no escopo da municipalidade, em razão de se tratar de genuíno interesse local. Isso porque, conforme o disposto no Art. 4º, I da Lei Orgânica 01/1990, inclui-se na competência do Município de Cuiabá:

**I - Dispor sobre assunto de interesse local [...]**

Nesse aspecto, não há que se falar em vícios na fase introdutória do processo, dada a inexistência de contrariedade a qualquer reserva legal ou constitucional da matéria. Ademais, o projeto está instruído com os documentos necessários para sua propositura, visto que cumpre a juntada das documentações, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.



Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de janeiro de 2025

**Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV**

**Vereador(a)**

